

TERMO DE CONTRATO 285/2024/CPL

Termo de Contrato nº 285/2024/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 054/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB e a empresa M. da C. Saraiva Comercio de Materiais de Construção Ltda.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB, CNPJ Nº 30.879.826/0001-33, sediada na Rua Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade 3002103 e CPF 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa M. DA C. SARAIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.039.473/0001-40; Endereço: Rua Val Paraíso, 563, Mangueirão, 68620-000, Viseu-PA; Telefone: (91) 3429-1676; E-mail: mangueiraconstrucao@gmail.com. Representante legal Sr. Aluísio Maria da Costa Saraiva, portador da cédula de identidade nº1533885 e CPF nº 361.077.432-00, residente e domiciliado na Rua Val Paraíso, 563, Mangueirão, 68620-000, Viseu-PA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 054/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O fornecimento de material de construção e hidráulicos, objetivando atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB que compõem a esfera administrativa Municipal do Município de Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico 054/2023.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é **R\$ 191.934,55 (Cento e Noventa e Um Mil Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
05	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 60MM	115	UNID	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 690,00
06	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 85MM	110	UNID	KRONA	R\$ 9,00	R\$ 990,00
09	ARAME GALVANIZADO Nº18	300	KG	GERDAU	R\$ 19,80	R\$ 5.940,00
12	ARGAMASSA C1- PACOTE C/ 20KG	350	PCT	VOTOMASSA	R\$ 12,60	R\$ 4.410,00
21	BARRA DE APOIO SUPORTE PAREDE DEFICIENTE AÇO INOX 304 40CM	40	UNID	PEVILLON	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
22	BARRA ROSQUEADA ZINCADA 1/2"	230	UNID	CISER	R\$ 12,00	R\$ 2.760,00
25	BARRA ROSQUEADA ZINCADA 5/16"	200	UNID	CISER	R\$ 4,80	R\$ 960,00
40	BUCHA DE FIXAÇÃO 07MM	2.000	UNID	RIP	R\$ 0,10	R\$ 200,00
41	BUCHA DE FIXAÇÃO 08MM	2.000	UNID	RIP	R\$ 0,12	R\$ 240,00
42	BUCHA DE FIXAÇÃO 10MM	3.000	UNID	RIP	R\$ 0,21	R\$ 630,00
43	BUCHA DE FIXAÇÃO 12MM	3.000	UNID	RIP	R\$ 0,30	R\$ 900,00
44	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	120	UNID	KRONA	R\$ 0,42	R\$ 50,40
47	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40MM	130	UNID	KRONA	R\$ 2,70	R\$ 351,00
55	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1.000L	12	UNID	MAIS PVC	R\$ 326,00	R\$ 3.912,00
65	CANO HIDRÁULICO PVC 20MMX6M	230	UNID	KRONA	R\$ 11,40	R\$ 2.622,00
80	CHAPA ZINCADA EM ROLO P/ USO GERAL- 1,20M X 3MTS: ESPESSURA: 0,50MM (CHAPA #26), LARGURA: 120CM (1,20 METRO), COMPRIMENTO: 3 METROS, PESO: 14KG	55	UNID	CIVIT	R\$ 24,00	R\$ 1.320,00
102	CURVA SOLDÁVEL PVC 20MM	150	UNID	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 300,00
103	CURVA SOLDÁVEL PVC 25MM	280	UNID	KRONA	R\$ 2,90	R\$ 812,00
104	CURVA SOLDÁVEL PVC 32MM	250	UNID	KRONA	R\$ 5,30	R\$ 1.325,00
105	CURVA SOLDÁVEL PVC 40MM	200	UNID	KRONA	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00
107	CURVA SOLDÁVEL PVC 60MM	160	UNID	KRONA	R\$ 34,10	R\$ 5.456,00
114	DOBRADIÇA 101 FP 3.1/2 CARTELA C/ 3 UND	110	UNID	SCHILD	R\$ 10,10	R\$ 1.111,00
115	DOBRADIÇA 129 FC 3.1/2, CARTELA C/ 3 UND	120	UNID	SCHILD	R\$ 10,70	R\$ 1.284,00
116	DOBRADIÇA 129 FZP 3.1/2 CARTELA C/ 3 UND	115	UNID	SCHILD	R\$ 11,90	R\$ 1.368,50
117	DOBRADIÇA 184 FP 3.1/2, CARTELA C/ 3 UND	120	UNID	SCHILD	R\$ 14,30	R\$ 1.716,00
118	ENGATE FLEXIVEL PVC 50CM PARA PIA CUBA BANHEIRO COZINHA: BITOLA SAÍDA DO CANO: 1/2, MATERIAL: PVC PP, PEAD	90	UNID	KRONA	R\$ 4,70	R\$ 423,00
123	ESPAÇADOR DE PISO 5MM, PACOTE COM 100 UNID.	450	PCT	CORTAG	R\$ 2,90	R\$ 1.305,00
128	FORRO PVC 6MX0,20MM	800	UNID	MAIS PVC	R\$ 16,90	R\$ 13.520,00
131	LAVATÓRIO COM COLUNA BANHEIRO PORCELANATO COMUM	30	UNID	LOGASA	R\$ 177,00	R\$ 5.310,00
164	PINO PARA DOBRADIÇA GONZO LISO 3/8"	150	UNID	CISER	R\$ 1,40	R\$ 210,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

165	PINO PARA DOBRADIÇA GONZO LISO 7/8" COM ABA	150	UNID	CISER	R\$ 3,00	R\$ 450,00
169	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 1/2 POL.	2000	UNID	CISER	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
171	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 3/8 POL.	2000	UNID	CISER	R\$ 0,20	R\$ 400,00
172	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 5/16 POL.	2000	UNID	CISER	R\$ 0,17	R\$ 340,00
181	PREGO COM CABEÇA 3X9	210	KG	GERDAU	R\$ 14,00	R\$ 2.940,00
186	REGISTRO ESFÉRICO SOLDÁVEL 110MM	15	UNID	KRONA	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
191	REGISTRO ESFÉRICO SOLDÁVEL 50MM	40	UNID	KRONA	R\$ 20,00	R\$ 800,00
193	REGISTRO ESFÉRICO SOLDÁVEL 85MM	15	UNID	KRONA	R\$ 77,00	R\$ 1.155,00
195	REJUNTE PARA PISO, PACOTE COM 1 KG	800	KG	PLASTIMASSA	R\$ 5,90	R\$ 4.720,00
206	TIJOLO DE BARRO 06 FUROS (MILHEIRO)	140	MILHEI	CENOL	R\$ 630,00	R\$ 88.200,00
210	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO ½ PT/BR	100	UNID	KRONA	R\$ 4,99	R\$ 499,00
218	VÁLVULA PARA POÇO METAL ½ "	20	UNID	DOCOL	R\$ 12,50	R\$ 250,00
221	VÁLVULA PARA POÇO PVC 60MM	35	UNID	KRONA	R\$ 64,99	R\$ 2.274,65
222	VÁLVULA/PIA COZINHA CUBA INOX 3.1/2: EM AÇO INOX DE ALTA QUALIDADE, BASE EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, CESTO PARA CAPTAÇÃO DE RESÍDUOS EVITANDO ENTUPIMENTO.	240	UNID	AMAFORT	R\$ 9,00	R\$ 2.160,00
223	VASO SANITÁRIO COMUM	56	UNID	LOGASA	R\$ 145,00	R\$ 8.120,00
224	VASO SANITÁRIO MAIS CAIXA ACOPLADA, INFORMAÇÕES DA BACIA MATERIAL: LOUÇA, COR: A ESCOLHER, CARACTERÍSTICAS: TÉCNICAS, ACABAMENTO: ESMALTADO, UTILIZAÇÃO: ADULTO FORMATO: QUADRADO, TONALIDADE: A ESCOLHA, ALTURA: 40 CM. COMPRIMENTO: 67CM,LARGURA: 42CM,PESO:18 KG INFORMAÇÕES DA CAIXA ACOPLADA MATERIAL: LOUÇA, COR: A ESCOLHER, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ACABAMENTO: ESMALTADO, TONALIDADE: A ESCOLHER, TIPO DE ACIONAMENTO: DUPLO, ALTURA: 38CM,COMPRIMENTO: 26CM,LARGURA: 45CM,PESO: 14 KG.	35	KIT	LOGASA	R\$ 379,00	R\$ 13.265,00
TOTAL						R\$ 191.934,55

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em até 15 (Quinze) dias, após a solicitação, estabelecida na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise quanto a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

5.5. Os produtos deverão obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.6. A entrega dos produtos no Município de Viseu é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de **11 de abril de 2024 a 11 de abril de 2025**, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. A Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação não se obrigam a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento somente será efetuado mediante atestada por servidor devidamente indicado pelo recebimento dos produtos e ainda pelo Fiscal designado em portaria, acompanhada:

a.1) Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).

a.2) Regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) Regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.

b) Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

d) Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme Portaria 667/2021.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2024.

0909 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB

12 365 0019 1.008 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN DE UNID ESCOLARES-FDB

12 365 0022 1.006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN DE CRECHES – FME

12 361 0019 2.036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL 30%ZONA URBANA

12 361 0019 2.038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL 30% ZONA RURAL

12 365 0022 2.040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BASIC INFANTIL 30%-ZONA URBANA

12 365 0022 2.042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL 30%-ZONA RURAL

12 365 0022 2.130 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - FDB 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 054/2023.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Educação ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Educação, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 11 de abril de 2024

Ângela Lima da Silva

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB
CNPJ nº 30.879.826/0001-33
Contratante

M. da C. Saraiva Comercio De Materiais De Construção Ltda

Aluísio Maria da Costa Saraiva
CNPJ 36.039.473/0001-40
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____